



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 002/2020

EMENTA: Dispõe sobre Projeto de Lei nº 1.043, que Institui no Município de Primavera do Leste, o Dia Municipal da Fibromialgia, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.043, que Institui no Município de Primavera do Leste, o Dia Municipal da Fibromialgia**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, tem por objeto a instituição do Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de maio, integrando, assim, o Calendário Oficial dos Eventos do Município de Primavera do Leste-MT.

O PL prevê, também, entre outros benefícios, que os portadores de fibromialgia terão atendimento prioritário nas empresas concessionárias de serviços públicos e nas empresas privadas, além do que, poderão estacionar em vagas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Por fim, prevê que a identificação dos beneficiários se dará por meio de “carteirinha” expedida pela CMTU – Coordenadoria Municipal de Trânsito Urbano, mediante comprovação médica.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/005, o Autor do Projeto expõe as razões de sua propositura, enfatizando, entre outros motivos, a *“...necessidade de enquadramento dos pacientes de Fibromialgia como pessoas com deficiência e da concessão de horário especial de trabalho...”* (sic).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Salienta, ainda, que o referido Projeto já foi proposto na Câmara Municipal, por iniciativa dos Senhores Vereadores Ivanir Maria Gnoatto Viana, Carmem Betti Borges de Oliveira, Juarez Faria Barbosa e Neri Domingos de Souza, que, a título de informação, foi obstado o seu segmento por conter vício de iniciativa.

Assim, quanto à iniciativa, uma vez que o mesmo é encaminhado por iniciativa do Executivo Municipal, através de indicação dos referidos Vereadores, tenho que se encontram preenchidos os requisitos necessários, contidos na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Recomendo, assim, o seu envio à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para ulterior deliberação.

Desta forma, pelas razões acima elencadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 04 de fevereiro de 2020.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B